



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.820, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE TÁXI PARA EXIGIR A IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o condutor de táxi autorizado a exigir a identificação do passageiro, no período compreendido entre às 20:00 horas de um dia e às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. A recusa do passageiro em apresentar o documento de identidade de que trata o caput do artigo, poderá implicar na não prestação do serviço por parte do condutor do táxi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 25 de fevereiro de 2011

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 04/2011, de autoria do Vereador Geraldo Pedro da Silva”